TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº:	192139/24
ASSUNTO:	ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE:	MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
INTERESSADO:	ADRIANA MARTINS, ADRIANO RAMOS, ANDRESSA MATOZO BANDEIRA DE SOUZA, ANDRIELLY CRISTINI HENRIQUE RIBEIRO, ANDRIELSSO PETENUSSO DOS SANTOS, CAMILA DA SILVA PEREIRA, CLAUDINEIA ARAÚJO CORDEIRO, CRISTIANE MACHADO ALVES, DARIELE XAVIER OLIVEIRA, DELMA CARDOSO SABINO PINTO, FLAVIA DA SILVA MOTA, GABRIELA NASCIMENTO SOARES, GEZIANE OLIVEIRA DA LUZ, GRACIELY CHRISTINE LOPES, HELEN CRISTINA DEMBITZKI DA SILVA, HELLEM MARTINS NUNES, JAMILLE CAROLINA ORTIZ CARDOSO, JARDSON PEREIRA, JONATHAN UBIRATAN SANTOS DA PAIXAO, KARINA MAIA XAVIER, LARISSA DE PAULA MEIRA RIBEIRO PEREIRA JORGE, LARISSA DOS SANTOS LEE, LEO MACHADO ALVES, LINSMAR PINHEIRO FERREIRA, MADALENA APARECIDA GEVINSKI BERNARDO DA SILVA, MARA RUBIA SANTOS GONÇALVES, MARCELO ELIAS ROQUE, MARCIA FREITAS DOS SANTOS, MICHELLY VEIGA GOMES DA SILVA ALENCAR, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, NILTON CESAR LENCINA MONTIEL, PRISCILA DE PAULA PINTO, RENATA CIBELE BARBOSA RIBEIRO, RODRIGO DE CARVALHO PIRES, SILVANA MARTINS NUNES RIBEIRO, TAMIRES DE LIMA GONCALVES, THALYNE DA SILVA, THAYSA CRISTINA HONORIO NUNES, VINICIUS THOMAZ PECANHA, YASMIN DE FATIMA BIANA DOMINICO DA VEIGA
ADVOGADO / PROCURADOR:	LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO, LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE
RELATOR:	CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

ACÓRDÃO Nº 986/25 - Primeira Câmara

Admissão de Pessoal. Pelo registro com expedição de recomendações e multa.

1 RELATÓRIO

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.FV7C

Tratam os autos de admissão de pessoal do **MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ** por meio de processo seletivo, regulamentado pelo Edital n. 01/2024, para a contratação de Agente Comunitário de Saúde

O município juntou os seguintes documentos para análise, conforme o rol exigido pela Instrução Normativa n. 142/2018: Recibo de Petição Intermediária - 842699/24, de 18/12/24, Relatório Circunstanciado, Homologação do Resultado Final, Divulgação do Resultado Final, Declaração Acerca de Acúmulo de Cargo, Homologação das Inscrições, Declaração de Não Parentesco dos Examinadores, Declaração de Não Parentesco dos Organizadores, Atos de Convocação não Atendidos, Comprovante Homologação do Resultado Final, Comprovante Divulgação do Resultado Final, Comprovante Homologação das Inscrições.

Após busca no Sistema de Informações Municipais - SIM-AP e no SIAP - Folha de Pagamento, não foi localizada ocupação de outro cargo/emprego público pelos admitidos relacionados, tampouco aposentadoria em regime próprio de previdência. Os inscritos/aprovados no presente processo também não são os responsáveis pelas admissões

Houve obediência ao percentual mínimo de 5.00 % de reserva de vagas para as pessoas com deficiência (Lei Municipal 46/2006).

O SIAP não encontrou outro processo da mesma entidade afeto à citada modalidade de seleção e que também esteja na primeira fase, não tendo sido detectada, portanto, duplicidade de processos ou de autuações.

No entanto, a CAGE aponta que somente consta o cargo exercido pelos membros da comissão organizadora, mas não a formação de cada membro, tanto no ato de designação da comissão, como no Sistema SIAP.

Assim, sugere recomendação ao município, para que, em futuros certames, atente-se ao enviar o ato de designação da comissão organizadora com os cargos e a formação de cada membro da comissão, e também inclua as informações dos membros no Sistema SIAP (p. 9 da Instrução n. 7505/24 – CAGE – Fase 2, peça 46).

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.FV7C

Ainda, aponta a unidade técnica que não há no termo de referência esclarecimentos quanto à existência de profissionais capacitados para a elaboração e avaliação das provas nas áreas de conhecimento atinentes aos cargos/empregos ofertados.

Neste aspecto, opina pela emissão de recomendação no sentido de que, nas próximas oportunidades, elabore termo de referência informando a alocação de profissionais habilitados nas áreas de conhecimento dos cargos/empregos ofertados, para fins de elaboração e avaliação das provas (p. 10 da Instrução n. 7505/24 – CAGE – Fase 2, peça 46).

Por fim, observou a unidade técnica que não houve a inclusão dos dados dos membros da comissão da banca examinadora no Sistema SIAP (instrução 12917/24 – CAGE - Fase 3), e que houve atraso em todas as fases no envio dos documentos exigidos na IN 142/2018 (Instrução n. 376/25, peça 95).

Diante de tais inconsistências, a **Coordenadoria de Atos de Pessoal** (COAP) opinou pelo **registro** das admissões, contudo, com a emissão de **recomendações** conforme as considerações da CAGE e ainda, aplicação de **multa** ao Sr. MARCELO ELIAS ROQUE, pelo atraso do envio das informações (Instrução n. 376/25, peça 95).

O **Ministério Público de Contas**, através do Parecer n. 207/25, da lavra do procurador Michael Richard Reiner, opina pelo **registro** da presente admissão de pessoal, com a expedição das **recomendações** e aplicação de **multa** ao gestor sugeridas.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Acompanho o entendimento da unidade técnica e do Ministério Público de Contas pela **legalidade e registro** das admissões em apreço, uma vez que foi efetuado, no curso processual, o acompanhamento dos atos relacionados no processo seletivo para a contratação de Agente Comunitário de Saúde do município de Paranaguá.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.FV7C

No decorrer do processo, foram pontuadas inconsistências quanto às informações da comissão organizadora e banca examinadora.

Além disso, observou-se também que não constam os seguintes requisitos no termo de referência: a) critérios para avaliação da qualificação técnica da instituição/empresa contratada para a realização do concurso; b) previsão de alocação de profissionais habilitados nas áreas de conhecimento dos cargos/empregos ofertados, para fins de elaboração e avaliação das provas.

Ainda, no termo de referência juntado aos autos (peça 12) não houve dispositivo informando que o ente possui profissionais capacitados para a elaboração e avaliação das provas nas áreas de conhecimento atinentes aos cargos/empregos ofertados.

Logo, acolho a sugestão da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE) pela emissão de recomendações ao Município de Paranaguá, para que, nos futuros certames:

> a) atente-se ao enviar o ato de designação da comissão organizadora com os cargos e a formação de cada membro da comissão, assim como incluir as informações dos membros no Sistema SIAP;
>
> b) elabore termo de referência informando a exigência de alocação de profissionais habilitados nas áreas de conhecimento dos cargos/empregos ofertados, para fins de elaboração e avaliação das provas;
>
> c) se atente ao incluir no Sistema SIAP, os dados dos membros da comissão da banca examinadora.

Constato que ocorreram atrasos em todas as fases no envio dos documentos exigidos na IN 142/2018, mesmo diante de prévia recomendação para que o município se atentasse para os prazos nos processos 391818/18 e 874169/18 (Instrução n. 376/25, peça 95).

Diante de tais lapsos, acolho a sugestão da unidade técnica pela aplicação de multa ao responsável, Sr. MARCELO ELIAS ROQUE, com base no art. 87, II, “a”, da LOTC, devido à reincidência no atraso de envio dos documentos exigidos na IN 142/2018.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.FV7C

3 VOTO

Diante do exposto, acompanho o entendimento técnico e ministerial e proponho VOTO pela **legalidade e registro** das admissões em apreço, relativas ao Edital n. 01/2024, promovido pelo MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, com a emissão das seguintes **recomendações**:

a) envie o ato de designação da comissão organizadora com os cargos e a formação de cada membro da comissão, incluindo as informações dos membros no Sistema SIAP;

b) elabore termo de referência informando a exigência de alocação de profissionais habilitados nas áreas de conhecimento dos cargos/empregos ofertados, para fins de elaboração e avaliação das provas;

c) inclua no Sistema SIAP os dados dos membros da comissão da banca examinadora.

Ainda, determino a aplicação da **multa** do artigo 87, II, “a”, da LOTC ao responsável, Sr. MARCELO ELIAS ROQUE, devido à reincidência no atraso de envio dos documentos exigidos na IN 142/2018.

Após o trânsito em julgado, encaminhar os autos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão e, na sequência, à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as devidas anotações e, por fim, à Diretoria de Protocolo para o encerramento e arquivamento do feito.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA**, por unanimidade, em:

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.FV7C

I- Apreciar como **legal** e determinar o **registro** das admissões em apreço, relativas ao Edital n. 01/2024, promovido pelo MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, com a emissão das seguintes **recomendações**:

a) envie o ato de designação da comissão organizadora com os cargos e a formação de cada membro da comissão, incluindo as informações dos membros no Sistema SIAP;

b) elabore termo de referência informando a exigência de alocação de profissionais habilitados nas áreas de conhecimento dos cargos/empregos ofertados, para fins de elaboração e avaliação das provas;

c) inclua no Sistema SIAP os dados dos membros da comissão da banca examinadora;

II- aplicar a **multa** do artigo 87, II, "a", da LOTC ao responsável, Sr. MARCELO ELIAS ROQUE, devido à reincidência no atraso de envio dos documentos exigidos na IN 142/2018; e

III- encaminhar, após o trânsito em julgado, os autos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão e, na sequência, à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as devidas anotações e, por fim, à Diretoria de Protocolo para o encerramento e arquivamento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas VALERIA BORBA.

Plenário Virtual, 30 de abril de 2025 – Sessão Ordinária Virtual nº 6.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.FV7C